3ATALHA boletim digital N°71/ setembro de 2020/ISSN 2183-2315





4visos	3
Despachos	4
Editais	4

MUNICÍPIO DA BATALHA Aviso

AUTORIZAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCATEGORIAS PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COORDENADORA TÉCNICA DA ASSISTENTE TÉCNICA ARMINDA MARIA MORGADO GOMES, NO MUNICÍPIO DA BATALHA

Sumário: Autorização da mobilidade intercategorias para exercício de funções de coordenadora técnica da assistente técnica Arminda Maria Morgado Gomes, no Município da Batalha

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto nos artigos 92.º, 93.º n.º 2, 97.º e 99.º, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por sugestão do Diretor do Agrupamento de Escolas da Batalha, com a concordância da trabalhadora, para a realização da mobilidade e fundamentado no interesse da autarquia, decido autorizar a mobilidade intercategorias para exercício de funções de Coordenador Técnico, da Assistente Técnico Arminda Maria Morgado Gomes, para o Serviço da Educação, no Agrupamento de Escolas da Batalha, com início de produção de efeitos a 01/09/2020 e pelo período de 18 meses, com possibilidade de consolidação.

Mais se torna público que a trabalhadora fica posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, nível 14, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de (euro) 1 153,44.

Paços do Município da Batalha, 01 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º62 - A/2020/G.A.P.

MOBILIDADE INTERCATEGORIAS PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COORDENADORA TÉCNICA DA ASSISTENTE TÉCNICA ARMINDA MARIA MORGADO GOMES, NO MUNICÍPIO DA BATALHA

Considerando que:

O Agrupamento de Escolas da Batalha tinha como Chefe dos Serviços de Administração Escolar, Maria Lisete Neto da Fonseca, na categoria de coordenadora técnica e que após a situação de baixa médica desde 14 de outubro de 2019, foi deferida a situação de aposentação, de acordo com o Aviso n.º 3989/2020, de 6 de março, integrando a Lista de aposentados e reformados a partir de 1 de abril de 2020.

Nos termos do regulamento escolar em vigor e legislação aplicável, à Coordenadora Técnica compete: a) Participar no conselho administrativo e coordenar toda a atividade administrativa nas áreas da gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições, da gestão do expediente e arquivo, bem como do atendimento e informação aos alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente e a outros utentes do Agrupamento; b) Articular com o Município da Batalha nas áreas definidas no âmbito do contrato interadministrativo, realizado com o Ministério de Educação.

Na hipótese de não existir numa escola ou agrupamento de escolas um chefe de serviços de administração escolar / coordenador técnico ou, estando, se preveja a sua ausência ou impedimento por um período superior a 30 dias, as respectivas funções podem ser exercidas em situação de mobilidade intercategorias por um assistente técnico com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por força da celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Área da Educação do Município de Batalha, Contrato n.º 551/2015, publicado em Diário da República n.º 145/2015, Série II de 2015-07-28, todo o pessoal não docente afeto ao Agrupamento de Escolas da Batalha foi transfe-

rido em mobilidade para o Município que assume a competência da respetiva gestão.

Para o Diretor do Agrupamento de Escolas da Batalha a função de chefe de serviços de administração escolar / coordenador técnico é essencial para o regular funcionamento da escola e dos seus órgãos, sugerindo para o desempenho da função a assistente técnica Arminda Maria Morgado Gomes, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Pelo que antecede, nos termos do disposto nos artigos 92.°, 93.° n.° 2, 97.° e 99.°, todos da Lei n.° 35/2014, de 20 de junho, e por sugestão do Diretor do Agrupamento de Escolas da Batalha, com a concordância da trabalhadora, para a realização da mobilidade e fundamentado no interesse da autarquia, decido autorizar a mobilidade intercategorias para exercício de funções de Coordenador Técnico, da Assistente Técnico Arminda Maria Morgado Gomes, para o Serviço da Educação, no Agrupamento de Escolas da Batalha, com início de produção de efeitos a 01/09/2020 e pelo período de 18 meses, com possibilidade de consolidação.

Mais se determina que a trabalhadora fica posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, nível 14, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de (euro) 1 153,44.

Paços do Município da Batalha, 01 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º63/2020/G.A.P.

Através da Participação n.º 11/2020 emitida pelos Serviços de Fiscalização desta Câmara Municipal, datada de 23/09/2020, tomei conhecimento que a sociedade com comercial Parceladecisiva Lda., com o NIPC 513 270 507, com sede em Estrada de Santos Antão, n.º 51, Santo Antão, Batalha, procede à realização das seguintes obras, no prédio, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Batalha sob o n.º 715 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 920, sito no Areeiro, no lugar de Jardoeira, freguesia e concelho de Batalha, sem a competente licença administrativa:

– Execução de fundações e maciço de betão, com uma área aproximada de 100m², destinado a posto de enchimento de gás natural veicular.

Descrição da obra executada:

Procede a execução de fundações e maciço de betão, com uma área aproximada de 100m², destinado a posto de enchimento de gás natural veicular sem a respetiva licença da Câmara Municipal, no prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Batalha sob o n.º 715 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 920, sito no Areeiro, no lugar de Jardoeira, freguesia e concelho de Batalha. Com tal comportamento, a Participada violou o disposto no artigo 4.°, n.° 2, alíneas c) e h) do Decreto-Lei n.° 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE). Assim, de acordo com a competência que me é conferida pela alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), ao abrigo do disposto no artigo 102.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea a), bem como do preceituado no artigo 102.º-B, n.º 1, alínea a), ambos do RJUE, ordeno que se proceda ao embargo da obra acima descrita, por um período de dezoito meses, por violação do disposto nas alíneas c) e h) do n.º 2 do artigo 4.º do antedito RJUE.

Notifique-se, no local, o responsável pela direção técnica da obra, bem como o titular da licença ou apresentante da comunicação prévia e, quando possível, o proprietário do imóvel no qual estão

a ser executadas as obras ou seu representante, sendo suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos qualquer dessas notificações ou a de quem se encontre a executar a obra no local, conforme referido nos n.ºs 2 e 6 do artigo 102.º-B do RJUE, do embargo da obra, bem como da obrigatoriedade da suspensão imediata dos trabalhos.

O presente Despacho deve ser comunicado à Conservatória do Registo Predial da Batalha para efeitos de registo do embargo, procedendo-se aos necessários averbamentos, tudo nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-B do RJUE.

Mais determino que se proceda à instauração do competente processo contraordenacional contra o Participado, nos termos do disposto no artigo 35.°, n.° 2, alínea n), da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação) e no artigo 98.°, n.° 1, alínea a) do RJUE.

Anexo I – Participação dos Serviços de Fiscalização desta Câmara Municipal, datada de 23/09/2020.

Paços do Município da Batalha, 23 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º64/2020/G.A.P.

Através da Participação n.º 12/2020 emitida pelos Serviços de Fiscalização desta Câmara Municipal, datada de 24/09/2020, tomei conhecimento que a sociedade com comercial Covaneiro & Pires, Lda., com o NIPC 505 816 431, com sede em Estrada do Cemitério, São Mamede, freguesia de São Mamede, concelho da Batalha, procede à realização das seguintes obras, no prédio, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Mamede sob o n.º 3531 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 3266, sito na Estrada do cemitério, n.º 42, no lugar de São Mamede, freguesia de São Mamede, concelho de Batalha, sem a competente licença administrativa:

Construção de um barracão em estrutura metálica e alvenaria de blocos de cimento com cerca de 600m² aproximadamente.

Descrição da obra executada:

Procede à construção de um barracão em estrutura metálica e alvenaria de blocos de cimento com cerca de 600m² aproximadamente sem a respetiva licença da Câmara, no prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de S. Mamede sob o n.º 3531 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 3266.

Com tal comportamento, a Participada violou o disposto no artigo 4.°, n.° 2, alínea c) do Decreto-Lei n.° 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE). Assim, de acordo com a competência que me é conferida pela alínea k) do n.° 2 do artigo 35.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), ao abrigo do disposto no artigo 102.°, n.° 1, alínea a), e n.° 2, alínea a), bem como do preceituado no artigo 102.°-B, n.° 1, alínea a), ambos do RJUE, ordeno que se proceda ao embargo da obra acima descrita, por um período de dezoito meses, por violação do disposto na alínea c) do n.° 2 do artigo 4.° do antedito RJUE.

Notifique-se, no local, o responsável pela direção técnica da obra, bem como o titular da licença ou apresentante da comunicação prévia e, quando possível, o proprietário do imóvel no qual estão a ser executadas as obras ou seu representante, sendo suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos qualquer dessas notificações ou a de quem se encontre a executar a obra no local, conforme referido nos n.ºs 2 e 6 do artigo 102.º-B do RJUE, do embargo da obra, bem como da obrigatorieda-

de da suspensão imediata dos trabalhos.

O presente Despacho deve ser comunicado à Conservatória do Registo Predial da Batalha para efeitos de registo do embargo, procedendo-se aos necessários averbamentos, tudo nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-B do RJUE.

Mais determino que se proceda à instauração do competente processo contraordenacional contra o Participado, nos termos do disposto no artigo 35.°, n.° 2, alínea n), da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação) e no artigo 98.°, n.° 1, alínea a) do RIUE.

Anexo I – Participação dos Serviços de Fiscalização desta Câmara Municipal, datada de 24/09/2020.

Paços do Município da Batalha, 24 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º65/2020/G.A.P.

Através da Participação n.º 13/2020 emitida pelos Serviços de Fiscalização desta Câmara Municipal, datada de 24/09/2020, tomei conhecimento que António Luis Carreira Pinho, com o NIPC 207 278 300, com residência na Rua da Marialinha, Quinta do Sobrado, freguesia e concelho de Batalha, procede à realização das seguintes obras, no prédio, inscrito na matriz predial rustica da freguesia da Batalha sob o n.º 8543 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 9220, sito em Fonte do Arneiro, freguesia e concelho de Batalha, sem a competente licença administrativa: Procede a obras de alteração de topografia, construcão de muros de vedação e suporte de terra em pedra, sem a respetiva licença da Câmara Municipal. A parcela está classificada no Plano Diretor Municipal como Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, parte abrangida por Áreas com suscetibilidade elevada de movimentos de massa em vertentes e Estrutura Ecológica Municipal Principal. Ao nível das servidões administrativas uma parte da parcela é abrangida por Reserva Ecológica Nacional – REN. Descrição da obra executada:

Procede a obras de alteração de topografia, construção de muros de vedação e suporte de terra em pedra e realizou muro de vedação confinante com a via pública, sem a respetiva licença da Câmara Municipal, no prédio inscrito na matriz predial rustica da freguesia da Batalha sob o n.º 8543 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 9220. Com tal comportamento, o Participado violou o disposto no artigo 4.º, n.º 2, alíneas c) e h) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE).

Assim, de acordo com a competência que me é conferida pela alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), ao abrigo do disposto no artigo 102.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea a), bem como do preceituado no artigo 102.º-B, n.º 1, alínea a), ambos do RJUE, ordeno que se proceda ao embargo da obra acima descrita, por um período de dezoito meses, por violação do disposto nas alíneas c) e h) do n.º 2 do artigo 4.º do antedito RJUE.

Notifique-se, no local, o responsável pela direção técnica da obra, bem como o titular da licença ou apresentante da comunicação prévia e, quando possível, o proprietário do imóvel no qual estão a ser executadas as obras ou seu representante, sendo suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos qualquer dessas notificações ou a de quem se encontre a executar a obra no local, conforme referido nos n.ºs 2 e 6 do artigo 102.º-B do RJUE, do embargo da obra, bem como da obrigatorieda-

de da suspensão imediata dos trabalhos.

O presente Despacho deve ser comunicado à Conservatória do Registo Predial da Batalha para efeitos de registo do embargo, procedendo-se aos necessários averbamentos, tudo nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-B do RJUE.

Mais determino que se proceda à instauração do competente processo contraordenacional contra o Participado, nos termos do disposto no artigo 35.°, n.° 2, alínea n), da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação) e no artigo 98.°, n.° 1, alínea a) do RJUE.

Anexo I – Participação dos Serviços de Fiscalização desta Câmara Municipal, datada de 23/09/2020.

Paços do Município da Batalha, 24 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º66/2020/G.A.P.

PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO AS MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS RELATIVAS À PAN-DEMIA DA DOENÇA COVID-19, NO MUNICÍPIO DA BATALHA

Desde março do corrente ano que, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, o Município da Batalha tem vindo a adotar uma série de medidas que, em termos gerais, incidem, por um lado, em matéria de combate àquela pandemia - numa perspetiva epidemiológica - e, por outro lado, numa ótica de apoio social e económico às famílias e às empresas.

Tendo em consideração a evolução da pandemia da doença COVID-19 em Portugal desde a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro, que prorroga a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, torna-se necessário renovar as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, no Município da Batalha. Com efeito, no momento presente, a situação epidemiológica que se verifica em Portugal justifica a manutenção da vigência das mesmas regras e medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, bem assim, continuam a ser fundamentais os apoios e medidas que possam minimizar os impactos das famílias e das empresas locais. Por este motivo, o presente despacho apenas procede à alteração do período de vigência das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, aprovadas pelo Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho, mantendo-se em vigor - e inalteradas todas as restantes regras e medidas.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual), alterada pela Lei Orgânica n. º1/2011 de 30 de novembro, da alínea v), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 241.º da Constituição, determino:

- 1. Alterar os n.os 3, 6, 7 e 9 do Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho, que passam a ter a seguinte redação:
- «3) Com efeitos até 31 de dezembro, apenas poderão retomar a feiras e mercados, nomeadamente mercados de levante, pré-existentes à crise da COVID-19, em regime de alternância do número de vendedores, observando os limites fixados para o número de locais de venda e os utilizadores devem adotar as recomendações da DGS de distanciamento social e uso de máscara de proteção;
- 6) <u>Prolongar até 31 de dezembro, a isenção do pagamento de mensalidades relativos aos serviços de Atividades Ocupacionais</u> e Centro de Atividades

de Tempos Livres dos estabelecimentos de Ensino Públicos, sob gestão direta do Município da Batalha; 7) Prolongar até 31 de dezembro, a isenção de taxas e rendas todos os espaços concessionados pelo Município, incluindo lojas, quiosques e estabelecimentos de alojamento (hostel), todos os operadores existentes nas diversas áreas no mercado municipal e espaços físicos (gabinetes individuais e coworking) da Casa do Conhecimento e da Juventude, bem assim dos valores das taxas de ocupação de espaço público pelo comércio, restaurantes, cafés e pastelarias, inclusive na ampliação do espaçamento das esplanadas;

- 9) <u>Manutenção do estacionamento gratuito até final do mês de dezembro 2020.</u>»
- 2. Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 h do dia 1 de outubro de 2020.
 3. Mantêm-se em vigor todas as medidas preventivas e de apoio anteriormente decretadas que não sejam expressamente revogadas ou alteradas pelo presente despacho.

Paços do Município da Batalha, 29 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 38/2020/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 24 de agosto de 2020 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 01 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 39/2020/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 7 de setembro de 2020 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Pacos do Município da Batalha, 17 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 40/2020/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo l, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 21 de setembro de 2020 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 25 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 41/2020/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 40.º e do n.º 3 do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a próxima reunião ordinária do Executivo irá realizar-se no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho da Batalha, no dia 7 de outubro de 2020, pelas 09.30 horas, em virtude do Feriado no dia 5 de outubro (Implantação da República), data em que se realizaria a reunião da Câmara Municipal.

Paços do Município da Batalha, 29 de setembro de 2020

- O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
- a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

